



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

## LEI Nº 1.379/2005

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 1909 DE  
11/06/05  
Pag. 06  
Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA PARCELAR SEUS DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a optar pelo parcelamento dos débitos do Município de Alta Floresta para com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

**Art. 2.º -** O parcelamento poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, e incluirá todos os valores devidos ao IPREAF pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta referente aos meses de Setembro de 2002, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2004 e Março e Abril de 2005.

**Parágrafo único -** Não poderá ser incluído neste parcelamento o valor relativo à contribuição previdenciária retida dos funcionários municipais

**Art. 3.º -** Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir da data da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

**Art. 4.º -** O parcelamento celebrado na forma desta Lei, conterá cláusula em que o Município autorize a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao IPREAF do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

Lei nº 1.379/2005



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art. 5.º** - O acordo celebrado deverá conter cláusula em que o Município autorize a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao IPREAF do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

**Parágrafo único** - Constará ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas municipais nelas depositadas e o repasse ao IPREAF do restante da dívida apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPM não forem suficientes para a quitação da amortização prevista no art. 1.º e das obrigações previdenciárias correntes.

**Art. 6.º** - Poderão ser aplicados de forma subsidiária e complementar os dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as alterações introduzida pela Medida Provisória nº 2.187-13.

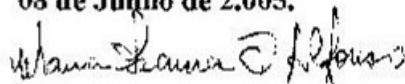
**Art. 7.º** - O parcelamento será suportado pela seguinte dotação:

<b>Órgão: 04</b>	- Secretaria de Finanças
<b>Unidade: 01</b>	- Gabinete do Secretário
<b>Proj.Ativ. 2089</b>	- Amortização do Principal e Juros da Dívida
<b>4.6.90.71.00.00.00.00.0200</b>	- Principal da Dívida Contratual Resgatado

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 9.º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1375/2005 de 25 de maio de 2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em  
08 de Julho de 2005.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal

Lei nº 1.379/2005